

Regulamento Interno da Rede Portuguesa

Network Internal Rules

&

Estrutura de Governança

Governance Structure Report

Aprovado na reunião de / [Approved at the meeting of 26.11.2020](#)

Introdução:

Introduction:

Este documento atua como um modelo de suporte para auxiliar na redação ou atualização do Regulamento Interno da Rede Portuguesa e anexo nas Diretrizes da Rede.

This document acts as a support model to assist in writing or updating the Network Internal Rules of the Portuguese Network and attached to the Network Guidelines.

Artigo I. ABREVIATURAS E EXPLICAÇÕES

1. A Rede será doravante denominada Rede Portuguesa.
2. A Instituição responsável pelo acolhimento da coordenação da Rede Nacional é a seguir designada por Coordenador de Rede ou HoN.
3. O responsável pela coordenação da Rede é doravante denominado Coordenador Nacional ou CN.
4. A Fundação Anna Lindh é doravante designada por Fundação ou FAL

Article I. ABBREVIATIONS AND EXPLANATIONS

1. *The Network will hereinafter be called the Portuguese Network.*

2. *The Institution responsible for hosting the coordination of the National Network is hereinafter referred to as the Network Coordinator or HoN.*
3. *The person responsible for coordinating the Network is hereinafter referred to as the National Coordinator or CN.*
4. *The Anna Lindh Foundation is hereinafter referred to as the Foundation or ALF.*

Artigo II. MISSÃO E VISÃO DA REDE NACIONAL

1. A Rede Nacional promove a Parceria Euro-Mediterrânica a nível nacional e internacional;
2. A Rede Nacional contribuirá para o desenvolvimento das prioridades e programas da Fundação, partilhando as visões com outras Redes Nacionais e com o Secretariado da FAL;
3. A Rede promove atividades comuns a nível nacional entre os membros da Rede, em consonância com os objetivos da Fundação e do Plano Trienal;
4. A Rede utiliza para as suas atividades a marca da Fundação Anna Lindh e o logotipo da Rede Nacional;
5. Os membros da Rede têm o direito de receber regularmente do Coordenador da Rede o “Call for Proposals” e outras oportunidades;
6. O HoN deve consultar os membros sobre a Estratégia da Rede Nacional que, antes da implementação, deve ser aprovada pela Rede.

Article II. MISSION AND VISION OF THE NATIONAL NETWORK

1. *The National Network promotes the Euro-Mediterranean Partnership at national and international level;*
2. *The National Network will contribute to the development of the Foundation's priorities and programs, sharing views with other National Networks and with the ALF Secretariat;*
3. *The Network promotes common activities at national level among members of the Network, in line with the objectives of the Foundation and the Triennial Plan;*
4. *The Network uses the Anna Lindh Foundation brand and the National Network logo for its activities;*
5. *Network members are entitled to receive “Call for Proposals” and other opportunities from the Network Coordinator on a regular basis;*
6. *The HoN should consult with members on the National Network Strategy which, before implementation, must be approved by the Network.*

Artigo III. COORDENAÇÃO DA REDE

A Instituição que assume a Coordenação da Rede é eleita pelos membros (Assembleia da Rede) para cumprir três anos de mandato, caso não haja

nenhuma candidatura ao cargo será automaticamente coordenador por outros três anos. Tem a obrigação de todos os fins de mandato abrir a candidatura com a data para eleições a HoN (Abertura de candidatura um mês antes da data das eleições).

1. Gere a ação da Rede Nacional;
2. Atua como representante nacional da Fundação no país;
3. Promove a imagem da Fundação como instituição euro-mediterrânica criada para dar força à dimensão regional da Parceria Euro-Mediterrânica - União para o Mediterrâneo nos assuntos sociais, culturais e humanos (Terceiro Capítulo da Declaração de Barcelona);
4. Gere a adesão à rede; identifica potenciais atores ativos da sociedade civil no país, que podem aderir à rede;
5. Contribui para a consulta e desenvolvimento dos programas anuais e trienais da FAL. Neste sentido, a HoN terá em consideração os interesses da sua Rede Nacional;
6. Apoia e supervisiona a formação e a capacitação da Rede Nacional;
7. Atua como agente de relações públicas, produzindo material informativo para divulgação, e contribuindo para o site da FAL e o site da Rede Nacional (se houver) e Redes Sociais;
8. O HoN da Rede deve cumprir as Diretrizes de Comunicação do Secretariado da Fundação Anna Lindh (<http://www.annalindhfoundation.org/communication>) e prevenir qualquer uso indevido dessas diretrizes;
9. O uso do logotipo da FAL e do logotipo da Rede Nacional é feito em todos os materiais impressos e eletrônicos relacionados com as atividades financiadas ou etiquetadas pela FAL;
10. Assegurar o uso correto do logo da FAL pelos membros da Rede Nacional, com base nas considerações acima;
11. Informar os Membros da Rede sobre o anúncio das “Call for Proposals”, coorganização de eventos, modalidades e procedimentos de candidatura;
12. Facilitar a busca de parceiros de projeto para os membros da rede. No desenvolvimento de parcerias com parceiros estrangeiros, a HoN poderá prestar especial atenção aos membros que tenham dificuldades organizacionais ou de outro tipo em participar nas atividades da FAL;

13. Auxiliar os membros da rede ou outros parceiros internacionais no desenvolvimento e gestão financeira do projeto; ou encaminhar as partes interessadas para os membros mais competentes para assistência;
14. Incentivar pedidos de financiamento de projetos da rede;
15. Participar da reunião anual de HoN da FAL. Antes da reunião, o HoN deve assegurar formas adequadas de consulta e discussão a nível nacional para levar a reunião com a FAL.;
16. Coordenar com o Secretariado da FAL regularmente.
17. Promover, de três em três anos, o processo de reconfirmação da adesão dos membros.

Article III. NETWORK COORDINATION

The Institution that assumes the Coordination of the Network is elected by the Members (Assembly of the Network) to serve a three-year term, and in the case that there are no candidates for the new elections the Institution in charge are automatically have to do another three-year term. Every Election the Institution in charge has to open the call for Head Of Network one month prior the election day.

- 1. Manages the action of the National Network;*
- 2. Acts as the Foundation's national representative in the country;*
- 3. Promotes the Foundation's image as a Euro-Mediterranean institution created to give strength to the regional dimension of the Euro-Mediterranean Partnership - Union for the Mediterranean in social, cultural and human affairs (Third Chapter of the Barcelona Declaration);*
- 4. Manage network membership; Identifies potential active civil society actors in the country, who can join the network;*
- 5. It contributes to the consultation and development of ALF's annual and triennial programs. In this sense, HoN will take into account the interests of its National Network;*
- 6. Supports and supervises the formation and training of the National Network;*
- 6. Acts as a public relations agent, producing informative material for dissemination, and contributing to the ALF website and the National Network website (if any) and Social Networks;*
- 7. The Network's HoN must comply with the Anna Lindh Foundation Secretariat's Communication Guidelines (<http://www.annalindhfoundation.org/communication>) and prevent any misuse of these guidelines;*
- 8. The use of the ALF logo and the National Network logo is made on all printed and electronic materials related to activities financed or labeled by ALF;*
- 9. Ensure the correct use of the ALF logo by members of the National Network, based on the considerations above;*

10. *Inform Network Members about the announcement of “Call for Proposals”, co-organization of events, application procedures and procedures;*
11. *Facilitate the search for project partners for network members. In developing partnerships with foreign partners, HoN will be able to pay special attention to members who have organizational or other difficulties in participating in ALF activities;*
12. *Assist network members or other international partners in the development and financial management of the project; or direct interested parties to the most competent members for assistance;*
13. *Encourage requests for financing network projects;*
14. *Attend the annual meeting of ALF's HoNs. before the meeting, HoN must ensure that there is consultation and discussion at national level;*
15. *Coordinate with the ALF Secretariat regularly.*
16. *Promote, every three years, the process of reconfirming membership.*

Artigo IV. ADESÃO À REDE NACIONAL

1. Critérios para adesão à Rede

Podem integrar a Rede todas as entidades que partilhem os princípios e a missão da FAL de acordo com o artigo II.1 dos seus Estatutos (*).

A Rede pretende espelhar a diversidade da sociedade civil propondo-se integrar membros ativos nomeadamente, mas não exclusivamente, nos seguintes domínios: relações internacionais e culturais, património, religião, universidades e institutos de investigação, direitos humanos, democracia e desenvolvimento comunitário, artes, juventude, educação, questões de género, ambiente e desenvolvimento sustentável, comunicação social, etc.

A adesão à Rede é feita através do preenchimento do formulário de adesão constante do portal Internet da FAL (www.annalindhfoundation.org), enviado ao Secretariado da FAL e posteriormente confirmado pelo Coordenador da Rede.

Article IV. MEMBERSHIP TO THE NATIONAL NETWORK

1. Criteria for joining the Network

All entities that share the ALF's principles and mission can join the Network in accordance with Article II.1 of its Statutes ().*

The Network intends to mirror the diversity of civil society, proposing to integrate active members, namely, but not exclusively, in the following areas: international and cultural relations, heritage, religion, universities and research institutes, human rights, democracy and community development, arts, youth, education, gender issues, environment and sustainable development, media, etc.

Joining the Network is done by filling in the membership form on the ALF Internet portal (www.annalindhfoundation.org), sent to the ALF Secretariat and later confirmed by the Network Coordinator.

2. Direitos e obrigações dos membros da Rede

- A. Participação nas “Calls for Proposals” da Fundação, sempre seguindo os critérios enunciados nas “Calls for Proposals”;
- B. Participação em formações, seminários, conferências, programas da Fundação, etc.;
- C. Modelagem ativa da Rede por meio da tomada de decisões conjuntas sobre atividades, prioridades e ações-chave;
- D. Expressar opiniões e encaminhar propostas ao Coordenador e via Coordenador para o Secretariado da FAL;
- E. Troca de experiências e opiniões e fomentar a cooperação com outros membros da Rede e também com outras Redes Nacionais da Fundação;

2. Rights and obligations of Network members

- A. Participation in the Foundation's “Calls for Proposals”, always following the criteria set out in the “Calls for Proposals”;*
- B. Participation in training, seminars, conferences, Foundation programs, etc. ; C. Active modeling of the Network through joint decision-making on activities, priorities and key actions;*
- C. Express opinions and forward proposals to the Coordinator and via Coordinator to the ALF Secretariat;*
- D. Exchange of experiences and opinions and promote cooperation with other Network Members and also with other National Foundation Networks.*

3. Deveres dos membros da Rede:

- A. Participação pelo menos em uma das reuniões da Rede;
- B. Participar do processo de consulta dos documentos emitidos e distribuídos pelo Coordenador;
- C. Envio de notícias sobre as alterações na estrutura / missão / estatuto / dados de contacto, etc.;
- D. Partilhar com o Coordenador pelo menos duas vezes por ano informações básicas sobre as suas atividades regulares referentes ao diálogo euro-mediterrânico, bem como todas as outras informações indispensáveis ao funcionamento da Rede - a pedido do Coordenador.

3. Duties of Network members:

- A. *Participation at least once in Network meetings;*
- B. *Participate in the consultation process of documents issued and distributed by the coordinator;*
- C. *Regular sending of news about changes in structure / mission / status /contact details, etc.;*
- D. *Share at least twice a year with the Coordinator basic information on their regular activities regarding the Euro-Mediterranean dialogue, as well as all other information essential to the functioning of the Network - at the request of the Coordinator.*

4. Presidente Honorário

O primeiro Coordenador Geral da Rede, Prof. Cláudio Torres, é designado Presidente Honorário, figura titular e referencial da Rede Portuguesa da Fundação Anna Lindh.

4.Honorary President

The first General Coordinator of the Network, Prof. Cláudio Torres, is appointed Honorary President, titular figure and reference of the Portuguese Network of the Anna Lindh Foundation.

5. Reuniões

A Rede reúne-se em plenário pelo menos uma vez por ano e organizará encontros parciais ou totais de acordo com as suas necessidades.

5.Meetings

The Network meets in plenary at least once a year and will organize partial or total meetings according to your needs.

6. Exclusão/Rejeição de membros da Rede.

Promover, de três em três anos, o processo de re-confirmação da adesão dos membros e a não resposta ao formulário de re-confirmação ou resposta com alterações sugere a continuidade do membro na Rede

O membro poderá ser excluído:

1. Apenas por expressão escrita de querer sair da Rede é considerada válida para esse fim, devendo ser expressa por email para o Coordenador e feito o pedido diretamente no site (<https://www.annalindhfoundation.org/>).
2. Durante três anos não cumpriu pelo menos com um dos deveres de membro (Artigo IV nº3) da rede a cada ano.

6.Exclusion / Rejection of members of the Network.

*Promote, every three years, the process of reconfirming membership.
Failure to respond to the reconfirmation form or response with changes suggests the member's continuity in the Network.*

A member can be Excluded:

1. *Only the written expression of wanting to leave the Network is considered valid for this purpose, and must be expressed by email to the Coordinator and made the request directly on the website (<https://www.annalindhfoundation.org/>).*
2. *During three years don't realize at least on of is duties as member of the network (Article IV nº3).*

Artigo V. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE NACIONAL

Os membros da Rede Nacional comprometem-se a respeitar os princípios éticos gerais e a prezar pelo bom nome da Fundação Anna Lindh.

Article V. NATIONAL NETWORK CODE OF CONDUCT AND ETHICS

The members of the National Network are committed to respecting general ethical principles and to cherishing the good name of the Anna Lindh Foundation.